

Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete
da Ministra Adjunta
e dos Assuntos Parlamentares

gabinete.maap@maap.gov.pt

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
1955	17-10-2023	Nº: 914/2023 ENT.: 7795/2023 PROC. Nº: 19/2023	09-11-2023

ASSUNTO: PERGUNTA N.º 121XV/2ª (PCP) - DESRESPEITO PELA GRADUAÇÃO PROFISSIONAL NO CONCURSO DE MOBILIDADE INTERNA

Em resposta à pergunta identificada em epígrafe, encarrega-me o senhor Ministro da Educação de prestar as seguintes informações:

No âmbito do suprimento anual das necessidades temporárias, determina o n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 132/2012 que compete ao Diretor-geral da Administração Escolar proceder junto das escolas à recolha das necessidades, garantindo a correta utilização dos recursos humanos docentes.

Considera o legislador que na recolha das necessidades, posteriormente postas a concurso, devem estar presentes critérios de boa gestão, de modo a ser salvaguardado o interesse público.

Assim, no concurso de mobilidade interna realizado no presente ano foram utilizadas todas as necessidades iguais ou superiores a 14 h.

Isto, porquanto, muito embora o legislador tenha utilizado uma classificação abstrata quando determina que essa recolha se deva pautar por critérios de boa gestão, o certo é que o conceito foi já numa circunstância concreta, no concurso da mobilidade interna ocorrido em 2017/2018, quantificado em termos de ganhos para o erário público.

Recorde-se que, no concurso da mobilidade interna ocorrido em agosto de 2017 foram disponibilizados unicamente horários completos. E que, face ao descontentamento

gerado e em sede de impugnações judiciais, pronunciou-se o TCA Sul pela boa prática da administração escolar ao fazer essa opção.

Assim, o Acórdão do TCA Sul no Processo n.º 2025/17.8BELSB decidiu que a administração educativa ao “exercer a prerrogativa de definir que no âmbito do concurso de mobilidade interna que apenas se atenderia a horários incompletos, a entidade demandada pautou a sua atuação de acordo com o princípio da prossecução do interesse público e demais princípios plasmados no artigo 226.º da CRP.”

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete



Jorge Sarmiento Morais

AM/HC